LEI Nº 1800, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera a redação do art. 8º, da Lei n.º 1764, de 22 de dezembro de 2010".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O *caput* e o parágrafo único do artigo 8º e da Lei n.º 1764, de 22 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício 2011, passam a vigorar com as seguintes redações**:**

> Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante recursos provenientes de:
>
> Parágrafo único. Excluem-se do resultado do cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2011.

SANDRO MATOS
PREFEITO